**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 366138/2013.**

**Recorrente – Roder de Oliveira e Oliveira Ltda.**

Auto de Infração n. 128603, de 11/07/2013.

Relator – Davi Castelo Branco Ferreira – PGE.

Advogado - Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6141.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**444/2021**

Auto de Infração n° 128603, de 11/07/2013. Auto de Inspeção n° 150364, de 24/04/2013. Relatório Técnico n° 088/2013/DUDR/SEMA. Comercializar madeira sem emitir guia florestal (GF) para transporte de produtos florestais. Observação do anexo Auto de Inspeção n° 150364. Decisão Administrativa n° 2646/SPA/SEMA/2018, de 08/12/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 128603, de 11/07/2013, arbitrando multa de R$ 232.204,80 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, e julgado procedente em todos os seus termos, a fim de reformar a decisão recorrida, reconhecendo a nulidade da decisão a qual não notificou o autuado, bem como, do auto de infração n° 128603. Requer seja declarada e reconhecida a prescrição do direito de cobrança de multa imposta, eis que passados mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador do auto de infração, devendo ser cancelado em definitivo a cobrança dos valores atinentes as penalidades impostas. Requer ainda alternativamente, o reconhecimento da prescrição intercorrente, razão pela qual se impõe a extinção do processo e do débito. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto retificado oralmente pelo relator, reconhecendo a prescrição intercorrente da C.I n° 107/DUDR/SEMA/2014, de 14/04/2014, (fl. 91) até a Certidão da SEMA, de 25/10/2018, (fl. 93), ficando o processo paralisado por mais de 03 (três) anos, e, por conseguinte decidiram pela anulação do referido auto de infração n° 128603, de 11/07/2013, e pelo arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**